DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8968/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6902/2018
PROTOCOLO	: 1911077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
VENCEDORAS	: B.A. MARQUES & CIA LTDA-ME E OUTRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	: R$ 283.792,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e as empresas abaixo relacionadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 40/2018, cujo objeto é o registro de preços para a futura aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios e gêneros alimentícios.

Foram homologadas as empresas B.A. Marques & Cia Ltda-ME, com o valor de R$ 167.032,58 (cento e sessenta e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e Cleverton Barros de Oliveira-ME, vencedora com o valor de R$ 116.759,52 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 283.792,10 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-19653/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, exceto pela intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer ministerial PAR-4ª-PRC-13034/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório em análise.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016, com atraso de 19 (dezenove) dias, sendo passível de aplicação de multa.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **aplicação de multa no valor de 19 (dezenove) UFERMS,** ao Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 390.231.411-72, em razão da remessa intempestiva do procedimento licitatório, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, *caput,* todos da LCE n. 160/2012;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb